

**SANTO AVITO PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ/ME Nº 09.299.954/0001-11 - NIRE 33.300.285.067**

**Ata das AGO/E em 29/04/22. 1. Data, Hora e Local:** Em 29/04/22, às 14h, na sede social, na Rua do Parque, 31, parte, São Cristóvão/RJ. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, em face da presença da totalidade dos acionistas da Cia., nos termos do § 4º, art. 124, da Lei 6.404/76, conforme Lista de presença de Acionistas (Doc. 01). Presentes, ainda, os Diretores da Cia. abaixo designados. **3. Mesa:** Presidente: Eduardo Backheuser; Secretário: Ricardo Pernambuco Backheuser Junior. **4. Ordem do Dia e Deliberações Tomadas:** Por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações: **4.1. Em AGO: 4.1.1.** Aprovar, sem ressalvas, as contas dos administradores e as DFs. referentes ao exercício social encerrado em 31/12/21, publicadas no Jornal Monitor Mercantil, em 27/04/22 (Doc. 02). **4.1.2.** Consignar que a Cia. não distribuirá dividendos, considerando que a Cia. apurou prejuízo contábil no exercício de 2021. **4.1.3.** Aprovar a remuneração global anual dos administradores da Cia. em até R\$ 30.000,00, cuja distribuição interna será realizada pela Diretoria, em atenção aos critérios fixados no **caput** do art. 152 da Lei 6.404/76. **4.1.4.** Consignar em ata a apresentação feita pela Área de Compliance da Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., subsidiária integral da Cia., dos trabalhos executados pela Área e o Comitê de Ética no ano de 2021, tendo os presentes agradecido a apresentação e elogiado os trabalhos, reforçando a importância da continuidade de medidas de fortalecimento do Programa de Compliance em 2022, questão prioritária para a Cia. e seus acionistas. **4.2. Em AGE: 4.2.1.** Aprovar o aumento do capital social em R\$ 25.925.926,20, passando dos atuais R\$ 371.259.404,12 para R\$ 397.185.330,32, com a emissão de 86.419.754 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,30 por ação, fixado de acordo com os parâmetros do art. 170, § 1º, II, da Lei 6.404/76, sendo o valor total da emissão integralmente destinado à conta de capital social. As ações deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em créditos ou moeda corrente nacional. **4.2.2.** Aprovar a subscrição da totalidade das ações assim emitidas pelos acionistas Ricardo Pernambuco Backheuser Junior, Eduardo Backheuser, João Pedro Backheuser e Anna Maria Lessa Backheuser da seguinte forma: **(i)** o acionista Ricardo Pernambuco Backheuser Junior subscreveu 23.333.334 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, perfazendo o preço total de subscrição de R\$ 7.000.000,20, tendo a totalidade das ações subscritas sido integralizadas no ato, pelo referido subscritor, mediante o aproveitamento de créditos, nesse mesmo montante, detidos pelo subscritor contra a Cia.; **(ii)** o acionista Eduardo Backheuser subscreveu 23.333.334 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, perfazendo o preço total de subscrição de R\$ 7.000.000,20, tendo a totalidade das ações subscritas sido integralizadas no ato, pelo referido subscritor, mediante o aproveitamento de créditos, nesse mesmo montante, detidos pelo subscritor contra a Cia.; **(iii)** o acionista João Pedro Backheuser subscreveu 19.876.543 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, perfazendo o preço total de subscrição de R\$ 5.962.963,90, tendo a totalidade das ações subscritas sido integralizadas no ato, pelo referido subscritor, mediante o aproveitamento de créditos, nesse mesmo montante, detidos pelo subscritor contra a Cia.; e **(iv)** a acionista Anna Maria Lessa Backheuser subscreveu 19.876.543 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, perfazendo o preço total de subscrição de R\$ 5.962.963,90, tendo a totalidade das ações subscritas sido integralizadas no ato, pela referida subscritora, mediante o aproveitamento de créditos, nesse mesmo montante, detidos pelo subscritor contra a Cia.; tudo na forma dos Boletins de Subscrição que, autenticados pela Mesa, ficam arquivados na sede da Cia. (Doc. 03). **4.2.3.** Considerar realizado o aumento de capital e alterar o **caput** do art. 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: *“Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 397.185.330,32, dividido em 543.204.636 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”* **4.2.4.** Aprovar a consolidação da nova redação do Estatuto Social, incorporando a alteração acima aprovada, a qual passará a vigorar conforme anexo (Doc. 4). **5. Encerramento:** Após lavrada, lida e aprovada esta ata, que vai assinada pelos presentes. **6. Assinaturas:** Presidente: Eduardo Backheuser; Secretário: Ricardo Pernambuco Backheuser Junior. Acionistas: Ricardo Pernambuco Backheuser Junior, Eduardo Backheuser, João Pedro Backheuser e Anna Maria Lessa Backheuser. Diretoria: Ricardo Pernambuco Backheuser Junior, Eduardo Backheuser. RJ, 29/04/22.

**Estatuto Social: Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1º - A Santo Avito Participações S.A.** é uma S/A regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. **Art. 2º - A Cia.** terá sede e foro na Cidade do RJ/RJ, podendo criar ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional. **Art. 3º - A Cia.** tem por objeto social a participação na Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A (CNPJ: 40.450.769/0001-26). **Art. 4º - O prazo de duração da Cia.** é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 397.185.330,32, dividido em 543.204.636 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § Único - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo III - Administração: Art. 6º - A Cia.** será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. **§ 1º - Fim do prazo da gestão, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. § 2º - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. § 3º - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, individualmente ou em verba global e anual, sendo, nesse caso, distribuída internamente pela Diretoria. Art. 7º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios da Cia., de acordo com as suas atribuições e sujeito ao disposto na lei, neste Estatuto e nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Cia.. § 1º - A Diretoria da Cia. será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 7 membros designados diretores sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com as atribuições estabelecidas neste Estatuto. § 2º - O mandato dos Diretores será de 3 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato automaticamente prorrogado até a eleição dos respectivos substitutos. § 3º - A Diretoria se reunirá com a presença da maioria de seus membros, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, preferencialmente na sede social, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e lavradas em livro próprio. § 4º - Os Diretores da Cia. somente poderão praticar, ou autorizar a prática, no caso de sociedade direta ou indiretamente controlada, dos atos mencionados neste parágrafo, mediante expressa aprovação, por escrito, dos acionistas representando 70% do capital da Cia., reunidos ou não em assembleia: (i) alienar ou onerar, ou aprovar a alienação ou oneração, no caso de suas controladas, de bens integrantes do ativo permanente da Cia. e/ou de suas controladas, cujo valor isoladamente ou no conjunto de operações realizadas em qualquer período de 12 meses, seja igual ou superior ao equivalente em reais a US\$ 1.000.000,00, exceto no caso de caução ou garantia exigida da Cia. ou de qualquer de suas controladas pelo Poder Concedente para participação em concorrência, licitações e procedimentos afins, *performance bond, down payment* e desconto de duplicatas, cuja prática não depende de prévia aprovação; (ii) não distribuição de lucros ou distribuição em desacordo com a política de dividendos de qualquer de suas sociedades controladas; (iii) alteração de qualquer disposição do Estatuto ou Contrato Social, inclusive mudança de objeto e aumento de capital social; (iv) abertura de capital; (v) contratação por qualquer das controladas da Cia., de empréstimos, financiamentos ou outras operações análogas, de qualquer natureza, cujo valor, isoladamente ou no conjunto de operações realizadas em qualquer período de 12 meses, faça com que o endividamento acumulado de qualquer das controladas da Cia. exceda a 10% do patrimônio líquido da Cia., conforme último balanço então aprovado, exceto no caso de caução ou garantia exigida de qualquer das controladas da Cia. pelo Poder Concedente para participação em concorrência, licitações e procedimentos afins, *performance bond, down payment* e desconto de duplicatas, cuja prática não depende de prévia aprovação; (vi) emissão, pela Cia. e/ou por sociedade direta ou indiretamente controlada, de partes beneficiárias, debêntures, bônus de subscrição, e/ou outros valores mobiliários, conversíveis ou não, opções de compra de ações e/ou de qualquer outro título conversível em ações ou que outorgue direito à participação nos lucros, bem como contratação de qualquer negócio que possa produzir efeitos semelhantes; (vii) participação em operações de incorporação, cisão, fusão, transformação de tipo societário ou outra forma de reorganização societária; (viii) concessão de garantias pela Cia. ou por suas controladas, salvo no caso de garantias concedidas a funcionários em contrato de locação de imóveis cujos aluguéis sejam inferiores ao equivalente em reais a US\$10.000,00, exceto no caso de caução ou garantia exigida da Cia. ou qualquer de suas controladas pelo Poder Concedente para participação em concorrência, licitações e procedimentos afins, *performance bond, down payment* e desconto de duplicatas, cuja prática não depende de prévia aprovação; (ix) aprovação das demonstrações financeiras de sociedade direta ou indiretamente controlada pela Cia.; (x) alienação ou oneração, inclusive mediante licenciamento, a qualquer título, de bens objeto de propriedade intelectual e/ou outros ativos intangíveis pertencentes à Cia. ou de qualquer de suas controladas; (xi) aquisição de bens, móveis ou imóveis, cujo valor exceda individualmente ao equivalente em reais a US\$1.000.000,00 ou a US\$6.000.000,00 no conjunto de operações análogas dentro de qualquer período de 12 meses; e (xii) aprovação ou desvio da política salarial e de participação nos lucros de funcionários e/ou administradores de qualquer das controladas da Cia.. (xiii) indicar, dentro do corpo técnico das controladas da Cia., os profissionais que terão a responsabilidade técnica pela execução de serviços profissionais prestados por qualquer das controladas da Cia.; (xiv) aprovar a prestação, pelos acionistas da Cia., de garantias reais e/ou de garantias pessoais, exigidas da Cia. e/ou de qualquer de suas controladas, para o levantamento de empréstimos junto a terceiros; e (xv) definir a orientação de voto a ser manifestada pelos Diretores da Cia., ou de suas controladas, conforme o caso, em qualquer assembleia ou reunião de sócios de sociedade de que participe, direta ou indiretamente, ou ainda, autorizar os diretores a autorizarem a prática por sociedades direta ou indiretamente controladas de qualquer ato que dependa de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social da respectiva sociedade, com exceção das matérias listadas nos §§ 3º e 4º do art. 12 deste Estatuto, as quais dependerão de deliberação pelos acionistas, observados os *quorums* ali previstos. **§ 5º - Os Diretores da Cia.** somente poderão praticar, ou autorizar a prática, no caso de sociedade direta ou indiretamente controlada, dos atos mencionados neste parágrafo, mediante expressa aprovação, por escrito, dos acionistas representando 90% do capital da Cia., reunidos ou não em assembleia: (i) realização de qualquer negócio com acionistas ou administradores da Cia. ou pessoa ligada a qualquer deles, assim consideradas aquelas definidas como tal pela legislação do imposto de renda; (ii) caução ou qualquer outra forma de oneração de ações da Cia. e/ou de sociedade direta ou indiretamente controlada; (iii) liquidação, dissolução e/ou pedido de falência da Cia. e/ou de sociedade direta ou indiretamente controlada; (iv) a contratação pela Cia., de empréstimos, financiamentos ou outras operações análogas, de qualquer natureza, cujo valor, isoladamente ou no conjunto de operações realizadas em qualquer período de 12 meses, faça com que o endividamento acumulado da Cia. seja superior a 5% do patrimônio líquido da Cia., conforme último balanço então aprovado; (v) alienação ou oneração, ou aprovação da alienação ou da oneração, no caso de suas controladas, de ações ou participações societárias detidas pela Cia. ou por qualquer de suas controladas. **Art. 8º - Ressalvada a hipótese prevista no art. 10, (vii) deste Estatuto, todos os atos que criem obrigações para a Cia. ou desonerem terceiros de obrigações para com a Cia. deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Cia., ser praticados por escrito, mediante documentos assinados: (i) por 2 Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, ou (iii) por 2 procuradores com poderes especiais e específicos. Art. 9º - As procurações outorgadas pela Cia. serão sempre assinadas conjuntamente por 2 Diretores, devendo conter descrição pormenorizada dos poderes outorgados e terão prazo determinado de duração, limitado a 1 ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Art. 10º - Respeitado o disposto no artigo 8º, a Cia. poderá ser representada por 1 Diretor ou por 1 procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente, nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Cia.; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Cia.; (v) na representação da Cia. nas Assembleias Gerais de sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Cia. em juízo; e (vii) excepcionalmente, em qualquer outro ato, desde que haja autorização expressa da Diretoria, mediante ata de reunião assinada por todos os Diretores. Capítulo IV - Assembleia Geral: Art. 11 - A Assembleia Geral, com as suas funções e atribuições previstas em lei e pelo presente estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º - A Assembleia Geral, convocada nos termos da lei e deste Estatuto, por qualquer dos Diretores ou acionistas, que designará o secretário da reunião. § 2º - Será dispensada convocação prévia para aquelas Assembleias às quais comparecerem todos os acionistas. § 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, nos Acordos de Acionistas registrados na sede da Cia. e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 4º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do art. 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados na sede social, com 2 dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral. Capítulo V - Conselho Fiscal: Art. 12 - O Conselho Fiscal, com as funções fixadas em lei, será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 0,1 das ações com direito a voto, ou 5% das ações sem direito a voto, e cada período de funcionamento terminará na 1ª AGO subsequente. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. Capítulo VI – Acionistas: Art. 13 - Os acordos de acionistas registrados na sede da Cia. que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Cia. e pela sua administração. Capítulo VII – Exercício Social e Lucros: Art. 14 - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas pela Diretoria, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. Art. 15 - Do lucro líquido do exercício remanescente, depois de deduzidas as participações que forem atribuídas aos administradores, na forma do art. 7º, § 6º deste Estatuto, 5% serão destinados à reserva legal e (b) até 50% serão destinados à Reserva de Investimento para financiar a expansão das atividades da Cia., salvo destinação diversa determinada por acionistas representando 70% do capital da Cia.. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, será distribuído aos acionistas como dividendo complementar. § 1º - A Cia. poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, sendo facultado aos acionistas declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. § 2º - Os dividendos poderão ser pagos em moeda corrente ou bens e no prazo de lei. § 3º - A Cia. poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. § 4º - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. Capítulo VIII – Liquidação: Art. 16 - A Cia. somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação dos acionistas ou nos demais casos previstos em lei. § 1º - Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período de liquidação. RJ, 29/04/22. Eduardo Backheuser - Presidente; Ricardo Pernambuco Backheuser Junior - Secretário. Jucerja em 16/05/22 sob o nº 4889946. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.****

